

Lei nº316, de 18 de Fevereiro de 2008.

Cria o Programa Municipal Para Aumento de Arrecadação, através de incentivo à implantação de empresas no município de Santa Cecília do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,
Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído por força desta lei o Programa Municipal Para Aumento de Arrecadação, através de incentivo à implantação de empresas industriais, agroindustriais, comerciais ou prestadoras de serviços no município de Santa Cecília do Sul.

Art. 2º - Os critérios para concessão de auxílios para a implantação das empresas são os determinados pela Lei Municipal nº 067/01, de 25 de outubro de 2001, que estabelece critérios para concessão de auxílios às indústrias e agroindústrias.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei considera-se empresa todo estabelecimento industrial, agroindustrial, comercial ou prestador de serviço.

Art. 3º - Os incentivos poderão consistir em ajuda financeira, auxílios, concessão de direitos de uso, venda subsidiada, doação ou cessão de imóveis para a instalação, doação de bens e equipamentos, incentivos fiscais, tributários e financeiros a serem concedidos total ou parcialmente, ou pela:

a - isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

b - isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a primeira compra do imóvel pela empresa e destinado à sua instalação no município;

c - isenção da Taxa de Licença para Execução da Obra destinada à instalação da empresa;

d - isenção da Taxa de Licença para localização do Estabelecimento, bem como sua renovação anual;

e - divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Santa Cecília do Sul, mediante folhetos e outros meios, em hotéis, exposições, eventos ou similares;

f - cursos de informação treinamento e especialização de mão-de-obra para as empresas, diretamente ou através de convênios;

g - instalação de rede de abastecimento de água e esgoto;

h - instalação de rede de distribuição de energia elétrica;

i - instalação de sistema de escoamento de águas pluviais;

j - manutenção das vias de circulação em condições de tráfego permanente; e,

l - limpeza, preparação e terraplenagem, do terreno onde será implantada a empresa.

m - pagamento do aluguel das instalações da empresa.

§1º - O auxílio ou ajuda financeira também poderá ser concedida, através de parcelas, visando o equacionamento ou pagamento de assunção financeira, assumida pela empresa beneficiada, e no atendimento dos objetivos aprovados por lei específica de concessão.

§ 2º - A concessão de incentivo dependerá de específica autorização legislativa que estabelecerá prazos, limites e forma.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Lei de Meios em execução.

Art. 5º - As disposições da presente Lei, ficam inclusas na LDO do presente exercício.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 18 de fevereiro de 2008.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Jeferson Mazaro
Oficial Administrativo

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município.

Em, ____/____/2008.

Ass. Resp. pela Publicação